



ESCLARECIMENTO 3

PROCESSO Nº 25/3100-0003320-3

CHAMADA PÚBLICA 0004/2025

OBJETO: Aquisição de gênero alimentício LEITE EM PÓ de cooperativas de agricultores familiares, no âmbito do Programa de Compras da Agricultura Familiar Gaúcha (PECAF) - modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, com dispensa de licitação, para doação à rede socioassistencial que atenda famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e nutricional.

Pergunta 1: A nossa Cooperativa pode entregar marca do leite em pó de outro fornecedor, neste caso falamos em Marca Elege ou Dalia, se ok é necessário identificação do fornecedor na embalagem? Sendo de outro fornecedor, tem a necessidade de apresentar a autorização de uso da marca?

Resposta 1: Marca de terceiro fornecedor

O edital admite que a matéria-prima da cooperativa proponente seja submetida a beneficiamento por terceiro (transformação em leite em pó), desde que sejam apresentados:

- ***cópia do contrato firmado entre as partes;***
- ***certificação sanitária correspondente.***

Assim, a entrega de produto com marca de terceiro é permitida exclusivamente no contexto da terceirização do beneficiamento, conforme previsto no edital.

Pergunta 2: A embalagem secundária pode ser de plástico ou fardo de papel?

Resposta 2: Embalagem secundária

O Anexo II – Especificações Técnicas estabelece que a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão, por garantir maior proteção contra calor e luminosidade, contribuindo para a conservação e estabilidade do alimento.

Dessa forma, não é possível a utilização de fardos plásticos ou de papel como alternativa.





25310000033203



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Pergunta 3: Em relação ao peso unitário, pode ser embalagem de 400gr ou 1 kg?

*Resposta 3: **Embalagem primária (400 g)***

O edital estabelece embalagem primária de 1 kg. Em relação a esse ponto, a Secretaria de Desenvolvimento Rural realizou consulta jurídica, cujo parecer concluiu que a aceitação de embalagens de 400 g seria juridicamente viável apenas se precedida de procedimento formal, que inclui, entre outros, a republicação do edital com reabertura dos prazos originalmente fixados, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, não é possível admitir embalagens de 400 g no certame vigente, sem a retificação do edital. Havendo necessidade de retificação de algum outro ponto, este ajuste em relação ao tamanho da embalagem, poderia ser feito.

Pergunta 4: E em relação a documentação, existe alguma referência a atividade principal (CNAE) ao cartão CNPJ?

*Resposta 4: **Necessidade de CNAE específico***

O CNPJ da cooperativa deverá conter CNAE que contemple a atividade de comercialização de seus produtos, a fim de demonstrar aptidão compatível com o objeto da Chamada Pública.

Quanto aos três primeiros itens, o Comitê da Agricultura Familiar firmou entendimento sobre essas exigências.

Publique-se.

Porto Alegre, 08/12/2025.

Kamila Lira
Chefe Substituta da Divisão de Fase Externa de Obras – DELIC

Jairo Peres de Oliveira
Diretor Adjunto do Departamento de Licitações Centralizadas - DELIC/CELIC

Renata Manera Fortes
Diretora do Departamento de Licitações Centralizadas - DELIC/CELIC



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160



25310000033203

Nome do documento: Resposta Esclarecimento 3.pdf

Documento assinado por

Kamila de Oliveira Lira
Jairo Peres de Oliveira

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / DELIC/CELIC / 3846288
SPGG / DELIC/CELIC / 241908401

Data

08/12/2025 10:24:30
08/12/2025 10:30:05

